



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º 129/2022**

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Nª Srª de Fátima, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Festa em Honra de Santa Teresinha

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Fábrica da Igreja Paroquial de Nª Srª de Fátima

**Localização das Atividades:**

Largo da Capela - Póvoa do Valado, Freguesia de Requeixo, Nª Sª de Fátima e Nariz

**Validade:**

Dias 30 de setembro e 01, 02 e 03 de outubro de 2022

**Horário Autorizado:**

**1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- **Dia 01 de outubro (sábado): das 22H00 à 01H00;**
- **Dia 02 de outubro (domingo): das 22H00 à 01H00.**

**1.1 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- **Dia 01 de outubro (sábado): das 09H00 às 22H00;**
- **Dia 03 de outubro (segunda-feira): das 09H00 às 22H00.**



## **1.2 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- **Dia 30 de setembro** (sexta-feira): **das 09H00 às 22H00;**
- **Dia 01 de outubro** (sábado): **das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 02 de outubro** (domingo): **das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 03 de outubro** (segunda-feira): **das 09H00 às 22H00.**

## **2 - Outras medidas de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro